



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO
GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 1726, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2013.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
PARCELA DÉBITOS DE NATUREZA
TRIBUTÁRIA.**

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de
Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de
Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Os tributos, inscrito ou não em dívida ativa, poderão ser
parcelados em até 40 (quarenta) parcelas, mediante
requerimento da parte interessada.

Parágrafo 1º - O valor mínimo de cada parcela não será
inferior a 05 URM (cinco Unidades de Referência Municipal).

Parágrafo 2º - A parcela não paga será acrescida de juros de
0,5% (meio por cento) ao mês, de multa de 2% (dois por cento)
e correção monetária mensal pelo IGPM.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei
de Nº1070, de 28 de Janeiro de 2005.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos seis dias do
mês de fevereiro de 2013.

Registre-se e Publique-se
Em 06.02.2013

Eroni Inácio Werner
Secretário da Administração

Jefferson Schuster Born
Jefferson Schuster Born
Prefeito Municipal